Dispensa Eletrônica n° 031/2024 - Processo n° 186/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 031/2024 – PROCESSO N°186/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL.

Os serviços/produtos deverão ser de boa qualidade

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 DE JULHO DE 2.024 DAS 8:00 HORAS FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:31 DE JULHO DE 2.024 ATÉ AS 08:00 HORAS

DATA DA DISPUTA: 31 DE JULHO DE 2.024

HORÁRIO DE INICÍO DA FASE DE LANCES: ÀS 09 HORAS. HORÁRIO DE TÉRMINO DA FASE DE LANCES: ÀS 15 HORAS

LOCAL: bll.compras.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

OBSERVAÇÃO: Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

A Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a **DISPENSA ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.com), denominado **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** — objetivando **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL**, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Endereço: Praça Juca Novaes, 1169, Centro, Avaré/SP

Condutora: Eliana Almeida

E-mail: licitacao@avare.sp.gov.br

Fone/Fax: (14) 3711-2508.

Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO 02	FOLHETO DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 03	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO 04	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO 05	MODELO DE PROPOSTA VENCEDORA
ANEXO 06	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL, CONFORME ANEXO 02 TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. O valor estimado é de R\$ 11.076,00 (onze mil, setenta e seis reais) ESSE SERÁ O VALOR QUE IRÁ PARA LANCES.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- **2.1.** A participação no presente, se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com.
- **2.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões BLL (https://bll.org.br/cadastro/).
- **2.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **2.4.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma BLL Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- **2.4.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- **2.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Dispensa Eletrônica n° 031/2024 – Processo n° 186/2024

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.4.4.1.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.4.4.2.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- **2.4.4.3.** Sociedades cooperativas.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- **3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através de preenchimento, a proposta



Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- **3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- **3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência/ folheto descritivo e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e/ou executar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **3.6.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- **3.7.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- **3.8.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- **3.9.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- **3.10.** Valor global, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

4. DA FASE DE LANCES

- **4.1.** A partir das 9:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- **4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **4.2.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.



Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

- **4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- **4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- **4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- **4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- **5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- **5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- **5.2.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

- **5.2.5.** O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preço, com os valores adequados à proposta vencedora.
- **5.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **5.4.1.** Contiver vícios insanáveis;
- **5.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **5.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **5.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **5.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **5.5.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- **5.5.1**. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto;
- **5.5.2.** Quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **5.5.3.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **5.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **5.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **5.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

- **5.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **5.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **5.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **5.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, deverão ser inseridos na Plataforma antes da fase de disputa, sendo analisados pelo Condutor, os documentos do mais bem classificado, após a fase de lances.
- **6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sites dos órgãos de controle externo Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **6.3.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.4.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- **6.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

- **6.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.8.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- **6.10.** Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da(o) condutora (o) para envio, da proposta adequada ao último lance ofertado, conforme ANEXO 05 do edital, e, se necessário, dos documentos complementares a proposta, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.
- **6.11.** A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- **6.11.1.** Por solicitação do licitante, mediamente justificativa aceita pela(o) condutora(o);
- **6.11.2.** De ofício, a critério da(o) condutora(o), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade

7. DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **7.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **7.4.** O prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias**.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.6. No ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa proponente habilitado para assinar o contrato) junto ao CadTCESP (link: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro).

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- **8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Dispensa Eletrônica n° 031/2024 - Processo n° 186/2024

- **8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **8.1.11**. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **8.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **8.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **8.3.2**. As peculiaridades do caso concreto;
- **8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **8.3.4**. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

- **8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **8.7.** Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei n° 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.
- **8.8.** O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **8.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** O procedimento será divulgado no site do município da Estância Turística de Avaré, bem como no sítio da plataforma da BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e;.
- **9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- **9.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **9.2.2.1**. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **9.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **9.3**. As providências dos **subitens 9.2.1 e 9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

- **9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Estância Turística de Avaré, 24 de julho de 2.024.

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré

Dispensa Eletrônica n° 031/2024 - Processo n° 186/2024

ANEXO 01 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS CUJOS CAMPOS NÃO CONSTEM NA PLATAFORMA, DEVERÃO SER ANEXADOS NO CAMPO "OUTROS DOCUMENTOS".

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **1.2**. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- **2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União).
- **2.4.** Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

Dispensa Eletrônica n° 031/2024 - Processo n° 186/2024

- **2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **2.6.** Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11.
- 2.7. Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).
- **2.8.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 2.8.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- **2.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão Declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei;

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- **3.2**. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇAO TÉCNICA

- **4.1**. Requisitos técnicos que devem ser exigidos na aquisição de medicamentos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:
- **4.2.** Considerando-se o artigo 62 da Lei n°14.133/2021 e as orientações para atestar a qualificação técnicas constantes aos requisitos constantes no 'Manual de Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS", editado pelo Ministério da Saúde em 2006 devem constar como requisito de qualificação técnica do fornecedor e que são, portanto, imprescindíveis de apresentação ao solicitante da aquisição/fiscal de contrato:
- **4.3.** Autorização de funcionamento de empresa (AFE) emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em vigor em conformidade com a Lei Federal n°6360/76 (art. 2°), Decreto Federal n°79.094/77 (Art. 2°), Lei Federal n°9.782/99, Portaria Federal n°2.814 de 29/05/98 e Medida Provisória n°2.190-34/01 em nome da licitante. Caso a Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA, esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.

Dispensa Eletrônica n° 031/2024 - Processo n° 186/2024

- **4.4.** Licença (ou alvará) sanitária de funcionamento em vigor emitida pela Vigilância Sanitária local, tal como exigido pela Lei Federal n°6360/76 (art.2°), Decreto Federal n°79.094/77 (art.2°) e Portaria Federal n° 2814 de 29/05/98. Caso a Licença de Funcionamento (LF), expedida pela Vigilância Sanitária (VISA), esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao òrgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.
- **4.5.** Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, conforme exigência da Lei Federal n°3820/60 (art. 24);
- **4.6.** Se o medicamento constar da relação da Portaria n°344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento emitida pela ANVISA.
- **4.7.** A proposta das empresas vencedoras deverá conter o nome comercial (para medicamentos de referência e similar não aplicável para genéricos), o fabricante e o número de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com 13 dígitos dos medicamentos oferecidos para que seja conferido pelo fiscal solicitante antes da confecção do contrato.

4.8. IDENTIFICAÇÃO DAS MARCAS

- **4.8.1.**Nas aquisições de medicamentos no âmbito do SUS, considerando-se as regulamentações legais do setor (Decreto Federal nº7.508/2011, Portaria MS nº 2.928/2011 e Lei Federal nº 9.787/1999), o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preços, portanto, nas relações de medicamentos para aquisição, estes serão sempre indicados, pelos seus nomes genéricos, também denominados DCB Denominação Comum Brasileira. Os casos de execeção ocorrerão somente em cumprimentos de mandados de segurança nos quais a determinação de fornecimento de uma marca comercial específicaesteja expressa pelo Tribunal de Justiça.
- **4.8.2.Quantidades:** os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas apresentação em unidades individualizadas.
- **4.8.3.Preços:** os preços devem estar descritos em documentos fiscais especificadas: unitário e preço total. De acordo com a Resolução n° 03 de 04 de abril de 2.009, as empresas quando realizarem vendas destinadas a entes da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão observar o teto máximo de preços, que é o Preço Fabricante (PF). No caso de cumprimento de Mandado Judiciais, de acordo com o inciso V do Art.2° da resolução CMED n°4 de 18 de dezembro de 2.006, aos produtos comprados por força de ação judicial deve ser aplicado o CAP, Coeficiente de Adequação de Preços, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP.
- **4.8.4.Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

Dispensa Eletrônica n° 031/2024 - Processo n° 186/2024

- **4.8.5.Transporte:** os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada e licenciada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- **4.8.6.Embalagem:** o medicamento deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rotulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.
- **4.8.7.Rotulagens e bulas:** As informações de **t**odos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, dados obrigatórtios: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- **4.8.8.Responsável técnico:** as embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- **4.8.9**. De acordo com a Portaria n.º 2814/GM de 29/05/1998, os produtos a serem fornecidos pela empresa contratada devem apresentar em suas embalagens, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- **4.8.10.**Sempre que disponível, fornecer o item acondicionado em embalagem fracionável. De acordo com a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, o fracionamento de medicamentos e a individualização embalagem de um medicamento para viabilizar a dispensação de medicamentos ao usuário na quantidade estabelecida pela prescrição médica.
- **4.8.11.Especificações técnicas:** Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, embalagem, etc.
- **4.8.12**. Considerando-se a Resolução CIT n° 18/06/2017, que torna obrigatório o cadastramento no Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde) de todas as compras de medicamentos realizadas pela administração pública federal, estadual e municipal a partir do exercício de 2.017, os contrato de fornecimento de medicamentos (atas de registro de preços), além das informações já

Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

constantes no documento relativo ao processo licitatório, deverão conter as seguintes informações referentes aos itens adquiridos:

- Nome do medicamento e seu número na ANVISA(13 dígitos);
- Unidade de fornecimento (por exemplo comprimido, cápsula, frasco);
- Descrição completa da apresentação ofertada (por exemplo blister com 20 comprimidos, frasco com 20 ml, etc);
- Nome do fabricante e CNPJ;
- Preço Unitário
- Quantidade.
- **4.8.13.Documentação Fiscal** os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificações de números de lote, data de validade, quantidades e dados da origem dos medicamentos transacionados, conforme RDC n°430 de 08/10/2020.
- **4.8.14.Documentação Qualificação Técnica:** Considerando-se o artigo 62 da Lei n°14.133/2021 e as orientações para atestar a qualificação técnica aos requisitos constantes no "Manual de Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS", editado pelo Ministério da Saúde em 2006 devem constar, como requisito de qualificação técnica sdo fornecedor e que são, portanto, imprescindíveis de apresentação ao solicitante da aquisição/fiscal de contrato:

5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

- **5.1.** Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO 03** deste edital, atestando que:
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.



Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

– Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

OBSERVAÇÃO: As declarações supracitadas deverão ser inseridas no campo **"Outros Documentos"**. Considerando o princípio da economicidade, caso falte informações/assinaturas quanto as declarações exigidas, esta poderá ser sanada pelo vencedor ainda na sessão pública, conforme solicitação e prazo estipulado pelo(a) Condutor(a) do Processo.

6) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** No ato da assinatura contratual, para atendimento da atualização das Instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar a ata de registro/contrato) junto ao CadTCESP (link: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro).
- **6.2.** A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro/Contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, ou da apresentação do documento constante no item 5.1, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 08, deste Aviso, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação os demais fornecedores, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com este aviso de dispensa, para celebração da Ata de Registro/Contrato.



Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

ANEXO 02 – DO FOLHETO DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADO JUDICIAL.

TERMO DE REFERÊNCIA 01879/2024

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	
01	40	CAN	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6MG/ML (XULTOPHY) CANETA 3ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO	R\$ 276,90	R\$ 11.076,00	
VALOR TOTAL R\$ 11.076,00 (onze mil, setenta e seis reais).						

CUSTO ESTIMADO: R\$ 11.076,00 (onze mil, setenta e seis reais) - (ESTE É O VALOR QUE IRÁ PARA LANCES).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA: A empresa vencedora deverá informar na proposta readequada o nome comercial (para medicamentos de referência e similar – não aplicável para genéricos), o fabricante e o número de registrona ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com 13 dígitos dos medicamentos oferecidos para que no ato da entrega o fiscal de recebimento possa conferir se o fabricante é o mesmo que foi ofertado na cotação.

LOCAL DE ENTREGA: As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Minas Gerais, n° 1742 – Bairro Vila Isabel – Avaré/SP – CEP: 18.706-010 – Telefone: (14) 3732-4597 – Horário de entrega: 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta. Email: almoxarifado.saude@avare.sp.gov.br. A fiscalização deverá ser realizada de acordo com os padrões do Almoxarifado da Saúde.

PRAZO DE ENTREGA: Os medicamentos devem ser entregues no prazo de **48 horas (dois dias)** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) enviada via e-mail pelo Almoxarifado da Saúde, devidamente acompanhados pelas respectivas notas fiscais. Preferencialmente de forma única. Entregas parciais, somemte poderão ser realizadas após autorização do solicitante responsável/fiscal do contrato. Trocas de fabricante/marca só poderão ser aceitas mediante documentos oficial do fabricante com a justificativa da descontinuidade e respeitando os valores constantes no contrato para eventual troca com comprovação fiscal.

Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

JUSTIFICATIVA: Aquisição emergencial de medicamento para atender mandado judicial nº1500069-93.2024.8.26.0073 em favor de E.B.D.B. Não há ata vigente para o medicamento.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Nas aquisições de medicamentos no âmbito do SUS, considerando-se as regulamentações legais do setor (Decreto Federal nº7.508/2011, Portaria MS nº 2.928/2011 e Lei Federal nº 9.787/1999), o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preços, portanto, nas relações de medicamentos para aquisição, estes serão sempre indicados, pelos seus nomes genéricos, também denominados DCB — Denominação Comum Brasileira. Os casos de execeção ocorrerão somente em cumprimentos de mandados de segurança nos quais a determinação de fornecimento de uma marca comercial específicaesteja expressa pelo Tribunal de Justiça.

Quantidades: os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas apresentação em unidades individualizadas.

Preços: os preços devem estar descritos em documentos fiscais especificadas: unitário e preço total. De acordo com a Resolução n° 03 de 04 de abril de 2.009, as empresas quando realizarem vendas destinadas a entes da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão observar o teto máximo de preços, que é o Preço Fabricante (PF). No caso de cumprimento de Mandado Judiciais, de acordo com o inciso V do Art.2° da resolução CMED n°4 de 18 de dezembro de 2.006, aos produtos comprados por força de ação judicial deve ser aplicado o CAP, Coeficiente de Adequação de Preços, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP.

Lote: O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

Transporte: os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada e licenciada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

Embalagem: o medicamento devera ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rotulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.

Rotulagens e bulas: As informações de todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, ou seja,dados

Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

obrigatórtios: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Responsável técnico: as embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

De acordo com a Portaria n.º 2814/GM de 29/05/1998, os produtos a serem fornecidos pela empresa contratada devem apresentar em suas embalagens, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

Sempre que disponível, fornecer o item acondicionado em embalagem fracionável. De acordo com a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, o fracionamento de medicamentos e a individualização embalagem de um medicamento para viabilizar a dispensação de medicamentos ao usuário na quantidade estabelecida pela prescrição médica.

Especificações técnicas: Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, embalagem, etc.

Considerando-se a Resolução CIT n° 18/06/2017, que torna obrigatório o cadastramento no Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde) de todas as compras de medicamentos realizadas pela administração pública federal, estadual e municipal a partir do exercício de 2.017, os contrato de fornecimento de medicamentos (atas de registro de preços), além das informações já constantes no documento relativo ao processo licitatório, deverão conter as seguintes informações referentes aos itens adquiridos:

- Nome do medicamento e seu número na ANVISA;
- Unidade de fornecimento (por exemplo comprimido, cápsula, frasco);
- Descrição completa da apresentação ofertada (por exemplo blister com 20 comprimidos, frasco com 20 ml, etc);
- Nome do fabricante e CNPJ;
- Preco Unitário
- Quantidade.
- Letra indicativa da lista;

Dispensa Eletrônica n° 031/2024 – Processo n° 186/2024

 Se o medicamento constar da relação da Portaria n°344/98, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento emitida pela ANVISA.

Documentação Fiscal – os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificações de números de lote, data de validade, quantidades e dados da origem dos medicamentos transacionados, conforme RDC n°430 de 08/10/2020.

DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Requisitos técnicos que devem ser exigidos na aquisição de medicamentos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:
- Considerando-se o artigo 62 da Lei n°14.133/2021 e as orientações para atestar a qualificação técnicas constantes aos requisitos constantes no 'Manual de Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS", editado pelo Ministério da Saúde em 2006 devem constar como requisito de qualificação técnica do fornecedor e que são, portanto, imprescindíveis de apresentação ao solicitante da aquisição/fiscal de contrato:
- Autorização de funcionamento de empresa (AFE) emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em vigor em conformidade com a Lei Federal n°6360/76 (art. 2°), Decreto Federal n°79.094/77 (Art. 2°), Lei Federal n°9.782/99, Portaria Federal n°2.814 de 29/05/98 e Medida Provisória n°2.190-34/01 em nome da licitante. Caso a Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA, esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.
- Licença (ou alvará) sanitária de funcionamento em vigor emitida pela Vigilância Sanitária local, tal como exigido pela Lei Federal n°6360/76 (art.2°), Decreto Federal n°79.094/77 (art.2°) e Portaria Federal n° 2814 de 29/05/98. Caso a Licença de Funcionamento (LF), expedida pela Vigilância Sanitária (VISA), esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao òrgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.
- Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, conforme exigência da Lei Federal n°3820/60 (art. 24);
- Se o medicamento constar da relação da Portaria n°344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento emitida pela ANVISA.
- A proposta das empresas vencedoras deverá conter o nome comercial (para medicamentos de referência e similar – não aplicável para genéricos), o fabricante e o número de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com 13 dígitos dos medicamentos oferecidos para que seja conferido pelo fiscal solicitante antes da confecção do contrato.

Dispensa Eletrônica n° 031/2024 - Processo n° 186/2024

VALIDADE DO OBJETO: O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

FORMA DE PAGAMENTO: Dependerá do recurso orçamentário que tiver disponível para a aquisição do item, solicitado pela Unidade de Saúde. O prazo para pagamento quando se tratar de recursos vinculados (fontes 02 e 05) será de até 30 dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal. Quando se tratar de recurso próprio (fonte 01) será de 30 dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal, ou conforme acordado em cotação com Departamento de Compras.

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Secretário Municipal da Saúde, senhor Roslindo Wilson Machado.

FISCAL DE CONTRATO: Larissa Maria Larini Meli, Farmacêutica Responsável, CPF :302.691.168-26. e-mail: larissa.larini@avare.sp.gov.br

FISCAL DE RECEBIMENTO: responsável pelo Almoxarifado da Saúde, Nome: Talyta Damiatti dos Santos ,E-mail: talyta.damiatti@avare.sp.gov.br, Cargo: Farmacêutica Responsável, CPF: 381.449.168-83.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias

FICHA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha nº 880

FONTE DE PAGAMENTO: RECURSO PRÓPRIO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A empresa deverá, no ato da elaboração do contrato mencionar em documento, o nome comercial (para medicamentos de referência e similar - não aplicável para genéricos), o fabricante e o número de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com 13 dígitos dos medicamentos oferecidos para que no ato da entrega o fiscal de recebimento possa conferir se o fabricante/marca é o mesmo que foi ofertado na cotação.

ORBIGAÇÕES DA CONTRATANTE: PADRÕES DA MUNICIPALIDADE.



Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

ANEXO 03 - DO MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA ELETRÔNICA № 031/2024 - MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP

(Nome da Empresa), CNPJ/MF №, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Local e Data (Responsável legal e assinatura)



Dispensa Eletrônica n° 031/2024 – Processo n° 186/2024

ANEXO 04 – DA MINUTA DO CONTRATO

	CONTRAT	TO Nº TO QUE FAZ A DE AVARI	EM ENTR				STÂNCIA
Aos dias do mês de	de doi	s mil e vinte	e e quatro	nesta cio	dade de <i>A</i>	Avaré, E	stado de
São Paulo, de um lado a de um la	do a PRE	FEITURA D	A ESTÂNC	IA TURÍS	STICA DE	AVARÉ	, pessoa
jurídica de direito público, inscrita	no CNPJ	sob o núm	nero 46.63	4.168/00	01-50, s	ituada	na Praça
Juca Novaes nº. 1.169, neste ato	represer	ntada pelo	Secretário	Munici	pal da S	aúde, d	senhor
ROSLINDO WILSON MACHADO,	brasileir	o, casado,	portador	da Céo	dula de	Identic	dade RG
n°17.574.987-5 SSP/SP e inscrito n	o CPF/M	F sob n° 2	231.136.77	'9-04, res	sidente e	domic	iliada na
cidade de Avaré/SP – de ora em c	liante de	nominada	CONTRATA	ANTE e d	e outro	lado à	empresa
		cadastrada	no	CNPJ	sob	0	número
		cor	m		sede		na
			neste	ato	represe	ntada	pelo
		,	portador	da Cédu	la de Id	entidad	le RG n°
e inscrito no CPF/M	IF sob n°		, resic	lente e d	lomiciliad	lo na c	idade de
/ – de ora em diante den	ominada	CONTRATA	DA , sob o	disciplina	da Lei n	⁰ 14.13	33/01 de
abril de 2.021 e da INSTRUÇÃO N	IORMATI	va seges/i	ME Nº 67	, DE 8 D	E JULHO	DE 20)21 e na
presença das testemunhas abaixo, a	ajustaram	n e contrata	ram o seg	uinte:			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Nos termos da Dispensa Elei,resp atender a MANDADO JUDICIAL.	trônica r	-			•		•

TERMO DE REFERÊNCIA 01879/2024

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	40	CAN	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6MG/ML (XULTOPHY) CANETA 3ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO	R\$	R\$



Dispensa Eletrônica n° 031/2024 – Processo n° 186/2024

VALOR TOTAL R\$	(_,).	

1.2. JUSTIFICATIVA: Aquisição emergencial de medicamento para atender mandado judicial nº1500069-93.2024.8.26.0073 em favor de E.B.D.B. Não há ata vigente para o medicamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o pagamento do referido objeto está previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

07.01.17.3.3.90.32.00.10.303.1006.2360.880

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO	
O valor global do contrato é de R\$	()

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Dependerá do recurso orçamentário que tiver disponível para a aquisição do item, solicitado pela Unidade de Saúde .O prazo para pagamento quando se tratar de recursos vinculados (fontes 02 e 05) será de até 30 dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal.

Quando se tratar de recurso próprio (fonte 01) será de 30 dias após a entrega e a emissão da Nota Fiscal, ou conforme acordado em cotação com Departamento de Compras. . É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente à Dispensa de Licitação n° 031/2024 – Processo n°186/2024 – Contrato n° ___/2024.

Na Nota Fiscal, deverão constar:

- os dados bancários da empresa;
- número de autorização de fornecimento (AF);
- o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento;
- Lote, validade fabricante, valor unitário, valor total com seus respectivos quantitativos;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA

- **5.1.** Os medicamentos deverão ser entregues **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias,** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F) enviada via e-mail pelo Almoxarifado da Saúde (<u>almoxarifado.saude@avare.sp.gov.br</u>), devidamente acompanhadas pelas respectivas notas fiscais. Por se tratar de aquisição emergenciala entrega deverá ocorrer de forma total. Trocas de fabricantes/marcas só poderão ser aceitas mediante docuemtno oficial do fabricante com a justificativa da descontinuidade e respeitando os valores constantes no contrato para eventual troca com comprovação fiscal.
- **5.2.** As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Minas Gerais, n° 1742 Bairro Vila Isabel Avaré/SP CEP: 18.706-010 Telefone: (14) 3732-4597 Horário de entrega: 07:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta. Email: almoxarifado.saude@avare.sp.gov.br

Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

- **5.3.** Os produtos/itens/ fornecidos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação ou materiais, e em caso de eventuais defeitos nos produtos fornecidos, os mesmos deverão ser prontamente corrigidos pela **Contratada** e deverão ser substitutos por novos e originais, sem ônus a **Contratante**.
- **5.4.**O produtos devem ser estar acondicionado em embalagem apropriada que garanta a integridade do produto: Nome do produto; número do lote; data de fabricação/validade; composição e procedência. Apresentação dos produtos/itens deverão obedecer a legislação e Normas vigentes. Todos os produtos deverão estar em conformidade com os todas ABNT relativadas as suas classes, Normas Regulamentadoras e Registro na ANVISA, informar se for isento.
- **5.5.** A fiscalização deverá ser realizada de acordo com os padrões do Almoxarifado da Saúde.
- **5.6. Quantidades:** os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas apresentação em unidades individualizadas.
- **5.7. Preços:** os preços devem estar descritos em documentos fiscais especificadas: unitário e preço total. De acordo com a Resolução n° 03 de 04 de abril de 2.009, as empresas quando realizarem vendas destinadas a entes da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão observar o teto máximo de preços, que é o Preço Fabricante (PF). No caso de cumprimento de Mandado Judiciais, de acordo com o inciso V do Art. 2° da resolução CMED n°4 de 18 de dezembro de 2.006, aos produtos comprados por força de ação judicial deve ser aplicado o CAP, Coeficiente de Adequação de Preços, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP.
- **5.8. Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- **5.9. Transporte:** os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- **5.10.** Identificação das Marcas: Nas aquisições de medicamentos no âmbito do SUS, considerandose que as regulamentações legais do setor (decreto Federal n°7.508/2011, Portaria MS n°2.928/2011 e Lei Federal n° 9.787/1999), o medicamento genérico, quando houver, era preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, portanto, nas relações de medicamentos para aquisição, estes serão sempre indicados, pelos seus nomes genéricos, também denominados DCB, Denominação Comum Brasileira. Os casos de exceção **ocorrerão somente em**



Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

cumprimentos de Mandados de Segurança nos quais determinação de fornecimento de uma marca comercial específica esteja expressa pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, ou conforme indicação do fabricante, a CONSTAR APÓS O RECEBIMENTO DO PRODUTO no Almoxarifado da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- **7.1.** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- **7.2.** Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao contrato.
- **7.3.** Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.
- **7.4. Embalagem:** o medicamento devera ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rotulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.
- **7.5. Rotulagens e bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- **7.6. Responsável técnico:** as embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- **7.7.** De acordo com a Portaria n.º 2814/GM de 29/05/1998, os produtos a serem fornecidos pela empresa contratada devem apresentar em suas embalagens, a expressão: "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".
- **7.8.** Sempre que disponível, fornecer o item acondicionado em embalagem fracionável. De acordo com a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, o fracionamento de medicamentos e a individualização embalagem de um medicamento

€

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Dispensa Eletrônica n° 031/2024 – Processo n° 186/2024

para viabilizar a dispensação de medicamentos ao usuário na quantidade estabelecida pela prescrição médica.

- **7.9. Especificações técnicas:** Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
- **7.10.** Considerando-se a Resolução CIT n° 18/06/2017, que torna obrigatório o cadastramento no Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde) de todas as compras de medicamentos realizadas pela administração pública federal, estadual e municipal a partir do exercício de 2.017, os contrato de fornecimento de medicamentos (atas de registro de preços), além das informações já constantes no documento relativo ao processo licitatório, deverão conter as seguintes informações referentes aos itens adquiridos:
- **7.10.1.** Nome do medicamento e seu número na ANVISA;
- 7.10.2. Unidade de fornecimento (por exemplo comprimido, cápsula, frasco);
- **7.10.3.** Descrição completa da apresentação ofertada (por exemplo blister com 20 comprimidos, frasco com 20 ml, etc);
- 7.10.4. Nome do fabricante e CNPJ;
- **7.10.5.** Preço Unitário
- 7.10.6. Quantidade.
- **7.10.7.** Letra indicativa da lista:
- **7.11.** Se o medicamento constar da relação da Portaria n°344/98, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento emitida pela ANVISA.
- **7.12. Documentação Fiscal** os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificações da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.
- **7.13.** Documentação Qualificação Técnica: Considerando-se o artigo 62 da Lei n°14.133/2021 e as orientações para atestar a qualificação técnica aos requisitos constantes no "Manual de Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS", editado pelo Ministério da Saúde em 2006 devem constar, como requisito de qualificação técnica sdo fornecedor e que são, portanto, imprescindíveis de apresentação ao solicitante da aquisição/fiscal de contrato: Autorização de funcionamento de empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em vigor, em conformidade com a Lei Federal n°6360/76 (art.2°), Decreto Federal n°79.094/77 (art.2°). Lei Federal n°9.782/99, Portaria federal n°2.814 de 29/05/98 e Medida Provisória n°2.190-34/01, em nome da licitante. Caso a Autorização de

Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, esteja vencida deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado.

- **7.14.** Licença (ou Alvará) sanitária de funcionamento em vigor, emitida pela Vigilância Sanitária local, tal como exigido pela Lei Federal n°6360/76 (art.2°), Decreto Federal n° 79.094/77(art.2°) e Portaria Federal n°2.814 de 29/05/98. Caso Licença de Funcionamento (LF), expedida pela Vigilância Sanitária (VISA), esteja vencida, deverá ser comprovado o pedido de renovação junto ao órgão competente, com cópia do protocolo de renovação anexado;
- **7.15.** Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, conforme exigência da Lei Federal n°3820/60 (art.24);
- **7.16.** Se o medicamento constar da relação da Portaria n°344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA;
- **7.17.** A empresa deverá, no ato da elaboração do contrato mencionar em documento, o nome comercial (para medicamentos de referência e similar não aplicável para genéricos), o fabricante e o número de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), com 13 dígitos dos medicamentos oferecidos para que no ato da entrega o fiscal de recebimento possa conferir se o fabricante/marca é o mesmo que foi ofertado na cotação.

CLÁUSULA SÉTIMA – I	DA VIGÊNCI <i>A</i>	A CONTRATUAL			
O prazo de vigência de	este termo é	de 120 (cento	e vinte) dias, iniciando em _	de	de
2024 e terminando en	n de	de 20			

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES

- **8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- **8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

- **8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **8.1.11**. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **8.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **8.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 8.1.1 a 8.1.12**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos **subitens 8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- **8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **8.3.1**. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **8.3.2**. As peculiaridades do caso concreto;



Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

- **8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **8.7.** Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei n° 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.
- **8.8.** O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **8.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

- **9.1.** Em vez de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 138 da mesma Lei.
- **9.2.** Fica, desde já estabelecido que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro de 2024, considerando tratar-se de ano eleitoral e último do mandado do Administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 Lei de responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa n°031/2024 – Processo n°186/2024** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA**, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à **CONTRATADA** o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei n° 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- **15.1.** O responsável pela gestão deste contrato será o Secretário Municipal da Saúde, o senhor Roslindo Wilson Machado, solicitante do objeto referente a esta Dispensa Eletrônica.
- **15.2.** O responsável pela fiscalização deste Contrato será a senhora responsável pela Farmácia Administrativa Larissa Maria Larini Meli, Farmacêutica Responsável, CPF: 302.691.168-26, E-mail: larissa.larini@avare.sp.gov.br.
- **15.3.** O responsável pelo recebimento deste objeto será a senhora Talyta Damiatti dos Santos, responsável pelo Almoxarifado da Saúde, E-mail: talyta.damiatti@avare.sp.gov.br, Cargo: Farmacêutica Responsável, CPF: 381.449.168-83.

Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018.

- **16.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **16.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **16.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
- **16.4.** Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, o **CONTRATANTE**, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- **16.5.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- **16.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até **24** (**vinte e quatro**) **horas**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.



Dispensa Eletrônica n° 031/2024 – Processo n° 186/2024

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim acompanhado de duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de <i>A</i>	Avaré, aos de de 2.024.
ROSLINDO WILSON MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ CONTRATANTE	CONTRATADA
Tester	munhas:
Nome:	Nome:
RG:	RG:



Dispensa Eletrônica nº 031/2024 - Processo nº 186/2024

ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA VENCEDORA

À Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Prezados Senhores,

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA N°031/2024 – Comissão de Licitação – Carta Proposta de Fornecimento.

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL.

Conforme Anexo 02, que integra o instrumento convocatório da dispensa eletrônica em epígrafe.

TERMO DE REFERÊNCIA 02112/2024

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	40	CAN	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6MG/ML (XULTOPHY) CANETA 3ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO.	R\$	R\$
VALOR	TOTAL R\$_		().	

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação

Dos Prazos: conforme Anexo 02.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: (DADOS OBRIGATÓRIOS)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMERCIAL/TELEFONE:

AGÊNCIA e № DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

REPRESENTANTE (Responsável pela assinatura do contrato)

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL/TELEFONE:

E-MAIL PESSOAL:

Dispensa Eletrônica n° 031/2024 - Processo n° 186/2024

2.CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa eletrônica.

Deverá ser cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com o Anexo 02 do Edital.

Os preços cotados pela empresa vencedora não poderão ultrapassar os preços unitários estimados pela Administração.

Será rejeitada a proposta que contenha mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

2.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

Obs: Rubricada em todas as folhas e assinada pelo Representante Legal da empresa.

Página 1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01880/24

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do Planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Considerando jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1134/2017 – TCU – Segunda Câmara) e resposta em Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Consulta nº 19/2020);

Considerando o ART 7°, §2º da "Instrução Normativa nº 40", de 22 de maio de 2020, que trata da obrigatoriedade dos elementos componentes do Estudo Técnico Preliminar (I, IV, V, VI, VII, IX E XIII na referida Normativa);

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Sumária do Item:

01 – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público: (INCISO I)

Justifica-se a aquisição emergencial dos medicamentos constante nesse termo para ATENDER MANDADO JUDICIAL № 1500069-93.2024.8.26.0073 em favor de EDINA BENCK DIAS BATISTA

- 02 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for acompanhada das justificativas técnicas e econômica da escolha do tipo de solução: (inciso IV) Justifica-se a necessidade em cumprir a sentença judicial.
- 03 Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com as contratações, de modo a possibilitar a economia de escala (inciso V): Conforme receita médica a paciente necessita para o tratamento:
- INSULINA XULTOPHY princípio ativo: INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6MG/ML CANETA 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO
- 04 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI):

Conforme TABELA CIMED Publicada em Publicada em04/06/2024 às 17H00 min, página 1451 da referida tabela em anexo 01

Estimativa média:

INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6MG/ML - CANETA 3ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO - valor unitário - R\$240,79

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9631,60

A aquisição será realizada por Dispensa de Licitação, visto que é cumprimento da sentença sob pena de multa por dia. Não poderá participar da dispensa a empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, empresas que não cumpriram prazos de entrega estabelecido em contrato anterior, causando descontinuidade do serviço público devido a falta de entrega de medicamentos. Os contratos terão validade de 120 dias.

Em ANEXO 01, CÓPIA DA PÁGINA DA TABELA CMED COM VALOR MAIS ATUALIZADO DO MEDICAMENTO COM PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO.

No caso de medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais, de acordo com o inciso V do Art. 2º da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2.006, aos produtos comprados por força de ação judicial deve ser aplicado o CAP, Coeficiente de Adequação de Preços, independente de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP. (ANEXO 4) Medicamentos de Mandado Judicial. (ANEXO4.1)

05 – Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (inciso VII): A aquisição emergencial será menor preço global para atender mandado judicial.

06 – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento (inciso IX).

(O termo de referência que trata este Estudo Técnico foi inserido no Plano Anual de Contratações?)

() Sim

(X) Não, justifique: Não até o presente momento não fomos treinados e orientados sobre o plano de contratação anual.

07 – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

(X) não aplica

() aplica, justifique:

Este referido estudo se refere ao termo 1879/24







PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

CNPJ: 46.634.168/0001-50

Página 2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01880/24

Não há Ata vigente para o referido medicamento. Último pregão 208/23, finalizado em maio/2024, o item foi fracassado.

08-Dados do Fiscal acompanhado da portaria de nomeação.

Nome: Larissa Maria Larini Meli

Cargo: Farmacêutica CPF: nº 302.691.168-26

e-mail: larissa.larini@avare.sp.gov.br

MATRÍCULA: 6145

09 – Centro de Custo e Ficha Orçamentária CENTRO DE CUSTO: 2182

FICHA: 880

FONTE: 01

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310.000

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação encontra-se:

(X) Viável

Wilson Machado unicipal da Saúde AVARÉ, 05 DE JUNHO DE 202 M: 41.512

Assinatura do Prefeito Secre

La Assimilità de Fiscal Técnico

Brini McH Assingtural do Emissor Lariss CRF: 2000